CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3558
18 / 08 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/442

Rio Grande, 18 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062, que **ALTERA O INCISO II, DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 30 DE AGOSTO DE 2008, ACRESCENTANDO ALÍNEAS.**

A Lei nº. 6.585/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento urbano municipal, no capítulo I, trata das Áreas Territoriais; na Subseção IV, das Áreas de Proteção do Ambiente Natural, no caput do artigo 93 faz referência às Áreas de Preservação Permanente, as ***instituídas legalmente na forma da lei vigente***. O inciso II do parágrafo primeiro do referido artigo trata das áreas que se localizam ao longo das margens do Arroio Bolaxa, Senandes, Martins Vieira, das Barrancas e das Cabeças, correspondendo a uma faixa com largura mínima de 50,00m (cinqüenta metros), são consideradas pelo Município como de Preservação Permanente.

Considerando:

1. As Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o **desenvolvimento sustentável**, objetivo das presentes e futuras gerações;

2. A função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e ***assegurar o bem estar das populações humanas;***

3. Lei Federal nº. 4.771/1965: Art. 2º, alíneas "a" e "b", inciso "I" e observado o parágrafo único onde preconiza que devem ser respeitados os **princípios e limites** a que se refere o *caput* do artigo, instituídos legalmente na forma da lei vigente;

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

4. A Resolução CONAMA nº. 303/202 que instituiu o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente, no Art. 3º, inciso "I", alíneas "a" e "b", que define como Área de Preservação Permanente a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de: **trinta metros**, para o curso d`água com **menos de dez metros de largura**; ou **cinqüenta metros**, para o curso d`água com **dez a cinqüenta metros de largura**;

Justifica-se:

A alteração no Plano Diretor do Município para adequar e estabelecer a conformidade do inciso II, do § 1º, Art. 93, da Lei nº. 6.585/2008, à Legislação Federal vigente, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente que se localizam ao longo das margens dos Arroios situadas em faixa marginal, de **trinta metros**, para o curso d`água com **menos de dez metros de largura**; e **cinqüenta metros**, para o curso d`água com **dez a cinqüenta metros de largura**;

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA O INCISO II, DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, ACRESCENTANDO ALÍNEAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do parágrafo 1º do artigo 93 da Lei Municipal nº 6.585 de 20 de agosto de 2008, acrescentando alíneas que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 93** .....

§ 1° .....

I - .....

II - As áreas que se localizam ao longo das margens dos Arroios Boiaxa, Senandes, Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças, correspondendo a uma faixa com largura mínima de:

a) 30,00m (trinta metros) para o curso d'água com menos de 10,00 m (dez metros) de largura;

b) 50,00m (cinquenta metros) para o curso d'água com 10,00 a 50,00 m (dez a cinquenta metros) de largura." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA DA REUNIÃO Nº 004/2011:

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e onze, no Auditório do CREA, situado à rua Silva Paes, nº 266, sala 702, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara (SMCP), Daniel Cougo Cardoso (SMCP), Enida Azevedo Soares Cachapuz (SMCP), Paulo Sérgio Camargo (SMSTT), Mara Núbia Cezar de Oliveira (SMMA), João Carlos Lopes de Freitas (PJ), César Augusto Ávila Martins (FURG), João Marinônio Carneiro Lages (APIRG), Suzel Magali V. Leite (SEARG), Ieda Denise Elste (OAB/RG), Enoir de Aguiar Pereira (SINDIMÓVEIS), Henrique José Vieira da Fonseca (CIRG), Márcio Gomes Lontra (CCCRG) e Deloy Ribeiro (SMOV). Participaram da reunião, como convidados, Milena Faustino Ortiz (SMCP), Karen Nunes de Souza (SMCP), Flávio Tavares Bastos (CDL), Luiz Heitor Nunes Lopes e arquiteto Flávio Andrade. O presidente do conselho, Paulo Renato Cuchiara, iniciou a reunião às dezessete horas e vinte minutos, agradecendo a presença dos conselheiros presentes. O presidente fez leitura de correspondência enviada pelo Conselho de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, que requer a inclusão de um representante deste órgão neste Conselho. Em seguida, o presidente solicitou a secretária do Conselho, Milena Ortiz, ler a ata da reunião anterior. A ata foi lida e a conselheira Ieda Denise sugeriu que, em atas futuras, sejam incluídas junto aos nomes dos conselheiros as entidades às quais representam. A sugestão foi aceita e aprovada por todos os conselheiros presentes. O presidente inicia a reunião dando a palavra ao Sr. Luiz Heitor Nunes Lopes, para que apresentasse defesa sobre matéria já discutida e votada no Conselho. O Sr. Luiz Heitor explanou sobre a situação do desdobramento que pretende realizar do loteamento Jardim do Sol, e que não tem conseguido aprová-lo na SMCP, em razão das dimensões dos lotes resultantes. Manifestou-se que tem informações de que outros lotes possuiriam as mesmas dimensões. Em seguida, o arquiteto contratado pelo sr. Luiz Heitor, Flávio Andrade, apresentou os mesmos dados e reclamou que foi orientado na SMCP e mesmo assim a recusa da aprovação do projeto. A conselheira Enida informou que há um artigo no Plano Diretor que impede a aprovação deste projeto. O conselheiro João Lages então pergunta como esta questão era tratada no Plano Diretor anterior, recebendo como resposta da conselheira Enida que no plano anterior tal questão não era tratada. O Sr. Luiz Heitor retoma a palavra e questiona se o Jardim do Sol é um bairro, recebendo como resposta da conselheira Enida e do presidente que o Jardim do Sol é um loteamento diferenciado, onde os lotes possuem dimensões maiores. O arquiteto Flávio Andrade faz questionamento sobre o termo "diferenciado" e se isto tem algo a ver com ser "bonito". O presidente manifesta-se sobre a importância da elaboração de um plano urbanístico, com diretrizes específicas que caracterizam a padrão do mesmo. Não se deve deixar a decisão de investidores particulares a descaracterização dos mesmos. O presidente também diz que seria mais fácil trabalhar com a hipótese de condomínios, embora não seja atualmente permitido no Jardim do Sol tal tipo de

empreendimento. O conselheiro Márcio diz que, analisando urbanisticamente, o pedido do Sr. Luiz Heitor descaracterizaria o Jardim do Sol, e que a decisão de não aprovar o projeto foi de todos os conselheiros. O conselheiro Enoir comenta que um dos consensos desta votação anterior foi que unidades pequenas desqualificariam o Jardim do Sol. Vários conselheiros se manifestam acerca do assunto da dimensão dos lotes, enquanto o Sr. Luiz Heitor permanece defendendo a sua opinião. O conselheiro João Freitas então informa que as determinações da Administração Pública sempre serão superiores aos interesses de particulares, e que a Administração Pública pode rever as próprias leis em qualquer momento que julgar necessário. O arquiteto Flávio Andrade explana seu ponto de vista sobre a falta de desenvolvimento do Jardim do Sol, a quantidade de áreas abertas sem uso atualmente e a possibilidade de se implantar no local condomínios fechados. O presidente sugere que o Sr. Luiz Heitor e o arquiteto Flávio Andrade retornem em reunião futura para apresentar o seu projeto e/ou trazer proposta para permitir condomínios no Jardim do Sol. A sugestão é acatada por todos os conselheiro. O presidente pede a conselheira Enida que inicie a pauta da reunião, com a apresentação do projeto de lei que altera a distância mínima de preservação ao longo dos arroios. É informado que anteriormente se utilizava a distância de 30m, tal como no Código Florestal e nas resoluções da CONAMA, mas que provavelmente por um erro de digitação no Plano Diretor de 2008, esta distância passou a ser de 50m. A conselheira Enida informa que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizou um estudo nos arroios do município para verificar qual a necessidade de distância para proteção ambiental e foi concluído que 30m para arroios de largura inferior a 10m é suficiente, tal como descrito neste projeto de lei apresentado. O convidado Flávio Bastos questiona por que apenas arroios são citados. A conselheira Enida explica que outros recursos hídricos, tais como o Saco da Mangueira e o Canal do Norte, já possuem proteção de 30m em área urbana consolidada e 150m nas demais áreas. A conselheira Ieda Denise fala que em sua opinião a redução de 50m para 30m implica em perda de qualidade de vida. A conselheira Mara fala que a lei apenas adequará a legislação municipal às leis estadual e federal. O conselheiro José Henrique Fonseca questiona se há algum arroio com largura superior a 10m no município e alguns conselheiros respondem que não. É questionado por qual motivo apenas estes arroios são citados no projeto de lei, a conselheira Enida e o presidente respondem que estes arroios foram citados no Plano Diretor de 1986, porém não se sabe o motivo de serem os únicos. Alguns conselheiros então propõem que se retire o nome dos arroios do texto do projeto de lei. O conselheiro João Freitas intervém e diz não ser necessário, pois os arroios que não são citados já são protegidos pelas leis estadual e federal. Segue-se uma discussão entre os conselheiros sobre o que é ou não arroio, e o que qualificaria ser de interesse ou não. O conselheiro João Lages sugere a inserção de uma distância média. O projeto de lei, sem alterações no texto, é levado à votação e aprovado com 13 votos à favor e 1 voto contra da conselheira Ieda Denise, que acha o texto anterior mais

adequado. O presidente apresenta minuta de projeto de lei sugerindo a expansão da área de abrangência do Polo 03, explanando que na região deverá ser implantado um Shopping Center e que no TAC que possibilita a ocupação da área do Hipódromo, ficou determinado que a área teria seu uso revisto quando o proprietário fosse dar uma destinação a mesma. O presidente explica que expandindo a abrangência do Polo 03, até a área do antigo Hipódromo, manteriam-se os índices urbanísticos do polo, alterando apenas a taxa de volumetria. Vários conselheiros manifestam intenção de expandir ainda mais o Polo 03, de forma a englobar todo o Corredor 12. Neste ponto, o Presidente, à pedido dos conselheiros, separa os dois itens do projeto de lei para que sejam discutidos e votados separadamente. A conselheira Enida sugere que o Corredor 12 seja mantido com este nome, porém copiando o regime urbanístico do Polo 03. O presidente coloca em votação, obtendo aprovação de todos os conselheiros presentes. O presidente passa para o próximo assunto da pauta da reunião, a proposta de criação de duas áreas de interesse social. O presidente apresenta as duas áreas de interesse, localizadas entre o Jardim do Sol e o Parque Marinha, e que seriam destinadas a um novo loteamento com lotes de padrão popular. O convidado Flávio Bastos questiona sobre restrições de altura, e o presidente responde que o limite seria de dois pavimentos, tal como nos loteamentos vizinhos. O presidente retorna a discussão sobre as áreas de interesse social. O conselheiro Enoir e o convidado Flávio Bastos questionam sobe projeto original de expansão do Jardim do Sol naquela área e o presidente responde que não há nada registrado na matrícula do imóvel. O conselheiro Enoir pondera que a comunidade do Jardim do Sol deve ser ouvida sobre o assunto, uma vez que no contexto municipal da falta de áreas com novos lotes, mas que a nível local haverá grande impacto. O conselheiro Márcio questiona como será garantido que o empreendimento terá cunho social. O conselheiro Daniel sugere que o projeto de lei seja melhor apreciado antes de ser colocado em votação. O presidente então diz que é possível, em reunião futura, trazer os empreendedores para apresentar e dirimir dúvidas sobre o projeto. Todos os conselheiros concordam. O presidente do conselho encerrou a reunião às dezenove horas e dez minutos. Para isto eu, Milena Ortiz, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO

REUNIÃO REALIZADA EM 06/JULHO/2011, HORÁRIO:17:00 HS.

Auditório do CREA **LISTA DE PRESENÇA**

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO CUCHIARA	SMCP	
2		SM - SMCP	
3		SPU - SMCP	
4		UCU – SMCP	
5		UPU - SMCP	
6		SMOV	
7	PAULO SÉRGIO CAMARGO	SMSTT	
8		SMMA	
9		PJ	
10		FURG	
11		SINDUSCON	
12		APIRG	
13		SEARG	
14		IAB/RG	
15		OAB/RG	
16		URAB	
17		SINDIMÓVEIS	
18		CIRG	
19		CCCRG	
20			

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO

REUNIÃO REALIZADA EM 06/JULHO/2011, HORÁRIO:17:00 HS.

Auditório do CREA **LISTA DE PRESENÇA**

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
21			
22	[illegible] NUNES [illegible]	[illegible]	
23	[illegible] FLÁVIO ANDRADE	CIDADÃ	
24	[illegible] TAVARES BASTOS	[illegible] - CDL	
25	DELOV FERNANDES	SINDOC	
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1558/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de agosto de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 860/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de agosto de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1558/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de agosto de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0896/11
Proc. 1558/2011

Rio Grande, 06 de setembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 62/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o inciso II, do Parágrafo 1º do artigo 93 da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, acrescentando alíneas.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO II, DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, ACRESCENTANDO ALÍNEAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do parágrafo 1° do artigo 93 da Lei Municipal nº 6.585 de 20 de agosto de 2008, acrescentando alíneas que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 93** .....

§ 1° .....

I - .....

II - As áreas que se localizam ao longo das margens dos Arroios Bolaxa, Senandes, Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças, correspondendo a uma faixa com largura mínima de:

a) 30,00m (trinta metros) para o curso d'água com menos de 10,00 m (dez metros) de largura;

b) 50,00m (cinquenta metros) para o curso d'água com 10,00 a 50,00 m (dez a cinquenta metros) de largura." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.087, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O INCISO II, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008, ACRESCENTANDO ALÍNEAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do parágrafo 1º do artigo 93 da Lei Municipal nº 6.585 de 20 de agosto de 2008, acrescentando alíneas que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 93** .....

§ 1º .....

I - .....

II - As áreas que se localizam ao longo das margens dos Arroios Bolaxa, Senandes, Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças, correspondendo a uma faixa com largura mínima de:

a) 30,00m (trinta metros) para o curso d'água com menos de 10,00 m (dez metros) de largura;

b) 50,00m (cinquenta metros) para o curso d'água com 10,00 a 50,00 m (dez a cinquenta metros) de largura." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8716

PROCESSO Nº 1558/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 31.08.11

SECRETÁRIO